

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 17, inciso VIII da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017;

RESOLVE:

APROVAR o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**, em anexo, o que faz publicar a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, órgão colegiado fiscalizador e de controle da gestão da Autarquia, tem por finalidade garantir aos segurados e dependentes, o atendimento aos objetivos explicitados na legislação de regência, dentro dos princípios norteadores da ética, equidade e transparência, bem como zelar pelo patrimônio e proporcionar maior credibilidade para as partes interessadas, em busca da sustentabilização da Previdência Municipal.

Parágrafo único. Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 e suas alterações, bem como toda a legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social e as boas práticas de governança.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, renovável por igual período.

§ 1º. Os membros titulares e o suplente serão designados pelo chefe do Poder Executivo com a seguinte composição:



I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados;

II - 01 (um) membro titular indicado pelo Presidente da Câmara, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados;

III - 01 (um) membro titular indicado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, dentre seus servidores efetivos e estáveis ou aposentados;

IV - 01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato, dentre servidores sindicalizados, efetivos e estáveis ou aposentados;

V - 01 (um) membro titular indicado pelo Superintendente, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados.

§ 2º O conselheiro que faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justificativa, perderá seu mandato, sendo convocado nessa hipótese o suplente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei ou outro ato normativo, compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pela gestão econômico-financeira;

II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional;

III - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V - Aprovar os procedimentos de encerramento de exercício financeiro e contábil a serem adotados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no tocante ao rol de documentos necessários e suficientes para a análise, discussão e recomendação de aprovação das contas mensais e anuais;

VI - Emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao Conselho Administrativo, sobre:

- a) Os balanços mensais;**
- b) O balanço e as contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista;**
- c) Os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;**
- d) Os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho Administrativo e Diretoria**



Executiva;

- e) A regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargos;
- f) Os relatórios periódicos de investimentos (mensal);
- g) As demais matérias que lhe forem submetidas.

VII - Apreciar as propostas relacionadas ao orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (PPA, LDO e LOA), acompanhando a sua execução;

VIII - Comunicar ao Conselho Administrativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

IX - Elaboração de Plano de Trabalho Anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

X - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como indicar justificadamente a necessidade de inspeções e auditorias, podendo, para tanto, solicitar a participação da Unidade de Controle Interno do Município.

XI - Aprovar preliminarmente e remeter ao Conselho Administrativo, para deliberação, seu Regimento Interno e alterações, à luz do que instrui o artigo 17, inciso III, da Lei Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

II - Apreciar e votar o parecer prévio previsto no art. 3º, inciso V, deste Regimento;

III - Decidir nos casos em que houver empate em votações de responsabilidade do Conselho Fiscal;

IV - Encaminhar comunicação ao Conselho Administrativo de fatos relevantes que o Conselho Fiscal apurar;

V - Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VI - Representar o Conselho Fiscal para qualquer fim.

VII - Autorizar, consultado o respectivo Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade de que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

§ 1º. No caso de impossibilidade ou impedimento temporário do Presidente, presidirá a reunião o membro mais velho.



§ 2º. O Presidente poderá delegar, nos casos previstos no inciso V do caput deste artigo, a qualquer membro do Conselho Fiscal, a atribuição para representar o referido órgão nos casos que julgar conveniente.

Art. 5º. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo fazer uso da palavra, formular proposições, discutir e deliberar em conjunto sobre os assuntos em pauta;

II – Appreciar, discutir e deliberar sobre o parecer prévio previsto no art. 3º, inciso V, deste Regimento;

III – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

IV – Solicitar à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de relatórios financeiros ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

V - Relatar processos nos casos previstos neste Regimento ou em outro ato normativo;

VI – Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas no exercício de seu mandato;

VII – Agir com o decoro compatível com o desempenho de suas funções;

VIII – Acatar as decisões deliberativas da maioria dos membros das reuniões que participar;

IX – Representar o Conselho Fiscal nos casos delegados pelo Presidente;

X – Cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 6º. Além das prerrogativas dispostas no artigo anterior, compete ao Secretário (a) do Conselho Fiscal:

I - Preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III – Assessorar o Presidente e demais membros do Conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV – Realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V - Secretariar e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, segundo calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano, referente ao ano subsequente.

§ 1º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, ou excepcionalmente em local previamente informado.

§ 2º. O calendário de reuniões ordinárias somente poderá ser alterado mediante deliberação do referido Conselho.

§ 3º. Somente por motivo de força maior ou por impedimento da maioria de seus membros e respectivo suplente poderá ser alterada a data de uma reunião ordinária, avisando-se os membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. Em casos de indisponibilidade de local para a realização das reuniões, bem como a impossibilidade de deslocamento dos seus membros, as reuniões poderão ser realizadas online, através de qualquer meio digital.

Art. 8º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo para apreciar ponto de pauta específico, sendo permitido, no entanto, comunicações e avisos que não comportem deliberações.

Art. 9º. A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada por meio eletrônico ou por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, enquanto que as extraordinárias deverão ser através do mesmo procedimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. No ato da convocação serão remetidos aos conselheiros:

- I** - Pauta da reunião;
- II** - Cópia dos documentos constantes da pauta.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas as atas que devem ser lidas e aprovadas pela maioria dos membros, antes da realização da próxima reunião ordinária.

Art. 11. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I** - Verificação da existência de quórum;
- II** - Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III** - Comunicações do Presidente aos demais membros;
- IV** - Apresentação de relatório contendo informações administrativas e financeiras boletim de investimentos (mensalmente ou quando solicitado);



V – Comunicações, explicações e esclarecimentos de convidados relativos à matéria em pauta, observado o disposto no artigo 4º, inciso VI deste Regimento;

VI – Discussão e votação da ordem do dia;

VII - aprovação dos relatórios contábeis mensais e prestação de contas, conforme o caso;

VIII – outros assuntos de interesse geral.

Art. 12. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 13. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte.

§ 2º. Havendo urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 07 (sete) dias.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I – Resoluções, a serem proferidas no caso de aprovação do Regimento Interno e respectivas alterações;

II – Pareceres, a serem proferidos no caso da apreciação das matérias indicadas no artigo 3º, inciso V, deste Regimento;

III – Atas, a serem lavradas e aprovadas com os registros de todos os assuntos tratados em cada reunião;

§ 1º. As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se com o número 001.

§ 2º. Os Pareceres serão numerados de forma sequencial, iniciando-se a contagem a cada ano.

§ 3º. As Atas serão controladas pelo número da reunião que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

§ 4º. As Atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, a justificativa das ausências e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.



Art. 15. Somente com quórum mínimo de 03 (três) membros, excluindo-se o Presidente, poderão ser deliberados os assuntos em pauta na reunião.

Art. 16. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvados casos específicos previstos neste Regimento ou outro ato normativo.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente proferirá o voto de desempate.

§ 2º. Em caso de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 17. Poderão ser estabelecidas comissões ou grupos de trabalho, subdividindo as funções dos membros, conforme as competências constantes do Capítulo III deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO

Art. 18. A perda de mandato de membro do Conselho Fiscal somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Pelo término do mandato sem que haja ocorrido a sua recondução;

II – Por renúncia;

III – Por desinteresse, caracterizado por faltas sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas durante o ano;

IV – Em virtude de condenação irreversível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V – Que perder a condição pela qual foi indicado.

§ 1º. Somente serão computadas, para aplicação do disposto no caput deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

§ 2º. A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente da sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

§ 3º. Serão aceitos como justificativa de faltas os seguintes documentos:

I – Atestados médicos;

II – Declarações de comparecimento a órgãos judiciários;

III – Convocações de tribunais de júri;

IV – Certidões de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

V – Convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;

VI – Qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença a reunião;



VII – Outros documentos aceitos pela Presidência do Conselho Fiscal.

§ 4º. A falta a uma reunião ordinária, mesmo que justificada nos termos do § 3º, ensejará a suspensão do pagamento do jeton de que trata o artigo 3º, incisos I a III da Lei Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Art. 19. A perda do mandato devido a faltas não justificadas será declarada de ofício pelo Presidente, na reunião subsequente à ocorrência de algum dos fatos descritos no art. 14, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 20. A decisão que declarar a perda de mandato por faltas não justificadas ou por condenação irrecorrível em processo administrativo, deverá ser comunicada por ofício ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá suscitar o aperfeiçoamento do referido Conselho através de proposta de Resolução visando alterar este Regimento. Parágrafo único. As Resoluções visando alterar parte deste Regimento somente serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22. Às deliberações do Conselho Fiscal deverá ser dada publicidade, na forma estabelecida em lei ou ato normativo.

Art. 23. Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo e após ser publicado no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista.

São João da Boa Vista, 26 de setembro de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI
(Membro Secretária)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro Efetivo)



EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
(Membro Efetivo)

FLÁVIA LEME GAMBA
(Membro Efetivo)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro Efetivo)

JÉSSICA SIMOES CHAGAS
(Membro Suplente)

DULCELENE APARECIDA ABREU TONON
(Membro Suplente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8B6-6A40-AAC2-7DC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 27/09/2024 10:18:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 27/09/2024 10:41:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (CPF 351.XXX.XXX-19) em 27/09/2024 10:53:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 27/09/2024 13:11:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JÉSSICA SIMÕES CHAGAS (CPF 362.XXX.XXX-11) em 27/09/2024 13:14:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DULCELENE APARECIDA ABREU TONON (CPF 132.XXX.XXX-44) em 27/09/2024 13:21:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLÁVIA LEME GAMBA (CPF 431.XXX.XXX-01) em 27/09/2024 13:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/D8B6-6A40-AAC2-7DC7>

determinado mediante requerimento verbal de um dos conselheiros e submetida à votação em plenário.

Art. 13 – As atas lavradas pelo Conselho Administrativo deverão respeitar as disposições trazidas pelo “Manual para elaboração de atas das reuniões dos órgãos colegiados e outras”.

§1º As deliberações ou decisões do Conselho Administrativo serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Administrativo serão abertas a servidores municipais beneficiários do RPPS, sendo, no máximo, 02 (ouvintes) por reunião, desde que previamente inscritos e autorizados pelo plenário.

Capítulo V Da transparência

Art. 15 - O Conselho Administrativo tomará conhecimento dos atos relevantes praticados pela Diretoria Executiva do IPSJBV, quer através de relatórios ou por exposições feitas na figura de seu Superintendente ou de seus diretores.

§1º O Superintendente, diretores e Controle Interno do IPSJBV participarão das reuniões do Conselho Administrativo para prestar esclarecimentos, apresentar programas, realizações, projetos e matérias afins;

§2º O Conselho Administrativo poderá solicitar a participação do Superintendente, diretores, Controle Interno ou de qualquer servidor do IPSJBV e demais órgãos municipais (UNIFAE, Câmara Municipal e Prefeitura) para prestar esclarecimentos ou assessoramento sobre matéria submetida à discussão na reunião.

§3º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Administrativo poderá requisitar ao IPSJBV a elaboração de estudos e relatórios relativos a assuntos de sua competência, inclusive pareceres das empresas contratadas de serviços atuariais e investimentos.

Capítulo VI Das Comissões

Art. 16 - É faculdade do Conselho Administrativo, por proposta do Presidente ou de qualquer um de seus conselheiros, a constituição de comissões permanentes ou temporárias para realização de trabalhos de maior complexidade.

§1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

§2º A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus pares.

§3º O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo colegiado.

Capítulo VII Das disposições finais

Art. 17 - O Conselho Administrativo pode solicitar a qualquer órgão público municipal e aos órgãos governamentais de outras esferas toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências.

Art. 18 - Este Regimento poderá ser alterado, desde que as modificações sejam aprovadas por maioria absoluta de votos, considerando a totalidade dos membros titulares, observadas as disposições contidas no Art. 2º, §4º deste Regimento Interno no que diz respeito ao direito de voto dos suplentes.

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 20 - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Administrativo serão conduzidas por este Regimento Interno.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
São João da Boa Vista, 26 de setembro de 2024.

**PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI
(Membro Secretária)**

**PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro Efetivo)**

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
(Membro Efetivo)**

**FLÁVIA LEME GAMBA
(Membro Efetivo)**

**MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro Efetivo)**

**JÉSSICA SIMOES CHAGAS
(Membro Suplente)**

**DULCELENE APARECIDA ABREU TONON
(Membro Suplente)**

RESOLUÇÃO N° 002/2024 – CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 17, inciso VIII da Lei Complementar n° 4.207, de 24 de outubro de 2017;

RESOLVE:

APROVAR o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL, em anexo, o que faz publicar a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, órgão colegiado fiscalizador e de controle da gestão da Autarquia, tem por finalidade garantir aos segurados e dependentes, o atendimento aos objetivos explicitados na legislação de regência, dentro dos princípios norteadores da ética, equidade e transparência, bem como zelar pelo patrimônio e proporcionar maior credibilidade para as partes interessadas, em busca da sustentabilização da Previdência Municipal.

Parágrafo único. Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei Municipal n° 4.207, de 24 de outubro de 2017 e suas alterações, bem como toda a legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social e as boas práticas de governança.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, renovável por igual período.

§ 1º. Os membros titulares e o suplente serão designados pelo chefe do Poder Executivo com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados;

II - 01 (um) membro titular indicado pelo Presidente da Câmara, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados;

III - 01 (um) membro titular indicado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, dentre seus servidores efetivos e estáveis ou aposentados;

IV - 01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato, dentre servidores sindicalizados, efetivos e estáveis ou aposentados;

V - 01 (um) membro titular indicado pelo Superintendente, dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados.

§ 2º O conselheiro que faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justificativa, perderá seu mandato, sendo convocado nessa hipótese o suplente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei ou outro ato normativo, compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pela gestão econômico-financeira;

II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional;

III - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V - Aprovar os procedimentos de encerramento de exercício financeiro e contábil a serem adotados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no tocante ao rol de documentos necessários e suficientes para a análise, discussão e recomendação de aprovação das contas mensais e anuais;

VI - Emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao Conselho Administrativo, sobre:

- a)** Os balanços mensais;
- b)** O balanço e as contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista;
- c)** Os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;
- d)** Os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho Administrativo e Diretoria Executiva;
- e)** A regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargos;
- f)** Os relatórios periódicos de investimentos (mensal);
- g)** As demais matérias que lhe forem submetidas.

VII - Apreciar as propostas relacionadas ao orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (PPA, LDO e LOA), acompanhando a sua execução;

VIII - Comunicar ao Conselho Administrativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

IX - Elaboração de Plano de Trabalho Anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

X - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como indicar justificadamente a necessidade de inspeções e auditorias, podendo, para tanto, solicitar a participação da Unidade de Controle Interno do Município.

XI - Aprovar preliminarmente e remeter ao Conselho Administrativo, para deliberação, seu Regimento Interno e alterações, à luz do que instrui o artigo 17, inciso III, da Lei Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

II - Apreciar e votar o parecer prévio previsto no art. 3º, inciso V, deste Regimento;

III - Decidir nos casos em que houver empate em votações de responsabilidade do Conselho Fiscal;

IV - Encaminhar comunicação ao Conselho Administrativo de fatos relevantes que o Conselho Fiscal apurar;

V - Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VI - Representar o Conselho Fiscal para qualquer fim.

VII - Autorizar, consultado o respectivo Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade de que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

§ 1º. No caso de impossibilidade ou impedimento temporário do Presidente, presidirá a reunião o membro mais velho.

§ 2º. O Presidente poderá delegar, nos casos previstos no inciso V do caput deste artigo, a qualquer membro do Conselho Fiscal, a atribuição para representar o referido órgão nos casos que julgar conveniente.

Art. 5º. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo fazer uso da palavra, formular proposições, discutir e deliberar em conjunto sobre os assuntos em pauta;

II – Apreciar, discutir e deliberar sobre o parecer prévio previsto no art. 3º, inciso V, deste Regimento;

III – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

IV – Solicitar à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de relatórios financeiros ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

V - Relatar processos nos casos previstos neste Regimento ou em outro ato normativo;

VI – Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas no exercício de seu mandato;

VII – Agir com o decoro compatível com o desempenho de suas funções;

VIII – Acatar as decisões deliberativas da maioria dos membros das reuniões que participar;

IX – Representar o Conselho Fiscal nos casos delegados pelo Presidente;

X – Cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 6º. Além das prerrogativas dispostas no artigo anterior, compete ao Secretário (a) do Conselho Fiscal:

I - Preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II – Realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;
- III – Assessorar o Presidente e demais membros do Conselho na produção e encaminhamento de documentos;
- IV – Realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;
- V - Secretariar e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, segundo calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano, referente ao ano subsequente.

§ 1º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, ou excepcionalmente em local previamente informado.

§ 2º. O calendário de reuniões ordinárias somente poderá ser alterado mediante deliberação do referido Conselho.

§ 3º. Somente por motivo de força maior ou por impedimento da maioria de seus membros e respectivo suplente poderá ser alterada a data de uma reunião ordinária, avisando-se os membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. Em casos de indisponibilidade de local para a realização das reuniões, bem como a impossibilidade de deslocamento dos seus membros, as reuniões poderão ser realizadas online, através de qualquer meio digital.

Art. 8º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo para apreciar ponto de pauta específico, sendo permitido, no entanto, comunicações e avisos que não comportem deliberações.

Art. 9º. A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada por meio eletrônico ou por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, enquanto que as extraordinárias deverão ser através do mesmo procedimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. No ato da convocação serão remetidos aos conselheiros:

- I – Pauta da reunião;
- II – Cópia dos documentos constantes da pauta.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas as atas que devem ser lidas e aprovadas pela maioria dos membros, antes da realização da próxima reunião ordinária.

Art. 11. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III – Comunicações do Presidente aos demais membros;
- IV – Apresentação de relatório contendo informações administrativas e financeiras boletim de investimentos (mensalmente ou quando solicitado);
- V – Comunicações, explicações e esclarecimentos de convidados relativos à matéria em pauta, observado o disposto no artigo 4º, inciso VI deste Regimento;
- VI – Discussão e votação da ordem do dia;
- VII - aprovação dos relatórios contábeis mensais e prestação de contas, conforme o caso;
- VIII – outros assuntos de interesse geral.

Art. 12. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 13. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte.

§ 2º. Havendo urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 07 (sete) dias.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I – Resoluções, a serem proferidas no caso de aprovação do Regimento Interno e respectivas alterações;

II – Pareceres, a serem proferidos no caso da apreciação das matérias indicadas no artigo 3º, inciso V, deste Regimento;

III – Atas, a serem lavradas e aprovadas com os registros de todos os assuntos tratados em cada reunião;

§ 1º. As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se com o número 001.

§ 2º. Os Pareceres serão numerados de forma sequencial, iniciando-se a contagem a cada ano.

§ 3º. As Atas serão controladas pelo número da reunião que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

§ 4º. As Atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, a justificativa das ausências e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 15. Somente com quórum mínimo de 03 (três) membros, excluindo-se o Presidente, poderão ser deliberados os assuntos em pauta na reunião.

Art. 16. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvados casos específicos previstos neste Regimento ou outro ato normativo.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente proferirá o voto de desempate.

§ 2º. Em caso de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 17. Poderão ser estabelecidas comissões ou grupos de trabalho, subdividindo as funções dos membros, conforme as competências constantes do Capítulo III deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO

Art. 18. A perda de mandato de membro do Conselho Fiscal somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Pelo término do mandato sem que haja ocorrido a sua recondução;

II – Por renúncia;

III – Por desinteresse, caracterizado por faltas sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas durante o ano;

IV – Em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V – Que perder a condição pela qual foi indicado.

§ 1º. Somente serão computadas, para aplicação do disposto no caput deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

§ 2º. A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente

da sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

§ 3º. Serão aceitos como justificativa de faltas os seguintes documentos:

I – Atestados médicos;

II – Declarações de comparecimento a órgãos judiciários;

III – Convocações de tribunais de júri;

IV – Certidões de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

V – Convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;

VI – Qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença a reunião;

VII – Outros documentos aceitos pela Presidência do Conselho Fiscal.

§ 4º. A falta a uma reunião ordinária, mesmo que justificada nos termos do § 3º, ensejará a suspensão do pagamento do jeton de que trata o artigo 3º, incisos I a III da Lei Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Art. 19. A perda do mandato devido a faltas não justificadas será declarada de ofício pelo Presidente, na reunião subsequente à ocorrência de algum dos fatos descritos no art. 14, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 20. A decisão que declarar a perda de mandato por faltas não justificadas ou por condenação irrecorrível em processo administrativo, deverá ser comunicada por ofício ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá suscitar o aperfeiçoamento do referido Conselho através de proposta de Resolução visando alterar este Regimento.

Parágrafo único. As Resoluções visando alterar parte deste Regimento somente serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22. Às deliberações do Conselho Fiscal deverá ser dada publicidade, na forma estabelecida em lei ou ato normativo.

Art. 23. Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo e após ser publicado no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista.

São João da Boa Vista, 26 de setembro de 2024.

PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI
(Membro Secretária)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro Efetivo)

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
(Membro Efetivo)

FLÁVIA LEME GAMBA
(Membro Efetivo)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro Efetivo)

JÉSSICA SIMOES CHAGAS
(Membro Suplente)

DULCELENE APARECIDA ABREU TONON
(Membro Suplente)

UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO – FAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024- PE 16/2024
DETENTORA: COMERCIAL DE TINTAS CABRELON LTDA EPP**

ITEM 1 - PINCEL DE 1"

Unidade: UN

Quantidade: 10

Preço Unitário: R\$ 2,30

Marca: TIGRE

**ITEM 2 - DILUENTE PARA EPOXI 1/4 MARCA LUKSCOLOR;
PREMIUM; PRIMEIRA LINHA.**

Unidade: GL

Quantidade: 60

Preço Unitário: R\$ 48,00

Marca: Lukscolor

ITEM 3 - TRINCHA 573 2"

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 4,00

Marca: Tigre

ITEM 4 - ROLO DE LA 328 23 CM

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 16,00

Marca: Atlas

ITEM 6 - ROLO DE LA 329 23 CM

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 22,00

Marca: Atlas

**ITEM 7 - TINTA LATEX ACRILICO; SEMI BRILHO; COR GELO;
EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS; MARCA LUKSCOLOR;
PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA FACHADA EXTERIOR;
RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO;
CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E
NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA
DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO:
ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE
COPOLIMEROS ESTIRENO ACRILICO, ADITIVOS, PIGMENTOS
DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICÓIS,
ESPESANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A
BASE DE ISOTIAZOLIMONAS; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR
LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS
NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE
PELO FABRICANTE.**

Unidade: UN

Quantidade: 30